

RGB Capital Holding S.A.

Ata de Assembleia Geral Constituição da Sociedade Anônima

Data e Local: Aos 10/11/2021, às 10:00 horas, na Av. Dr. Eduardo Cotching, 1079, sala 03, bairro Vila Formosa, CEP 03356-000, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **Acionistas: Otavio Matias Vendrame Seixas**, brasileiro, advogado, casado com regime de separação de bens, portador de cédula de identidade RG sob o nº 32.017.742-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.168.588-04, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Dr. Eduardo Cotching nº 1079 Vila Formosa CEP:03356-000, e-mail: mvs_otavio@gmail.com, e, **Ednilson Soares de Matos**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador de cédula de identidade RG sob o nº 27.296.221-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.608.418-90, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Taquarytinga, nº 45, apto 94, bloco C, Alto da Mooca, CEP:03170-010, São Paulo/SP, e-mail: edsm@uol.com.br. Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. **Otavio Matias Vendrame Seixas**, que convidou a mim, **Amadeo Botelho Machado de Campos**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei. **Ordem do Dia: 01** - Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; **02** - Subscrição e forma de integralização das ações; **03** - Eleição da sua Diretoria e respectiva remuneração; **04** - Eleição do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. **Deliberação:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **RGB Capital Holding S.A.**, com sede na Av. Dr. Eduardo Cotching, 1079, sala 03, bairro Vila Formosa, CEP 03356-050, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital será de 100.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 5,00 cada, totalizando R\$ 500.000,00, totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a JUCESP e os restantes 90% no prazo máximo de 90 dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista **Otavio Matias Vendrame Seixas**, já qualificado, subscreve 51.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 255.000,00 e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 255.000,00, equivalentes a 51% das ações subscritas; O acionista **Ednilson Soares de Matos**, já qualificado, subscreve 49.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 245.000,00 e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 245.000,00, equivalentes a 49% das ações subscritas. **Eleição da Diretoria e Remuneração:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 02 anos, para compor a primeira Diretoria da companhia: **Otavio Matias Vendrame Seixas**, como Diretor-Presidente e **Ednilson Soares de Matos**, como Diretor Vice-Presidente, os quais aceitaram os cargos, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até R\$ 100.000,00 a ser distribuído entre eles em reunião da Diretoria. **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **Declaração de Desimpedimento da Diretoria:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Termo de Posse da Diretoria e Conselho Fiscal:** Os diretores e membros do Conselho Fiscal ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 03 (três) vias. Foi autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. São Paulo, 03/11/2021. **Otavio Matias Vendrame Seixas** - Presidente; **Ednilson Soares de Matos** - Vice-Presidente; **Amadeo Botelho Machado de Campos** - Secretário. JUCESP NIRE nº 3530058338-8, em 15/12/2021 a) Gisela Simema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Título I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social - Art. 1º - RGB Capital Holding S.A.** é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º - A sociedade tem sede** à Av. Dr. Eduardo Cotching, 1079, sala 03, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03356-000, e foro na cidade, Município e Comarca de São Paulo/Capital. **Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4º - A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades, buscando a gestão destas participações societárias, de forma eticamente responsável, apoiando e monitorando o desempenho das empresas de cujo capital participar. Título II - Do capital e das ações - Art. 5º - O capital social inicial é de R\$ 500.000,00, dividido em 100.000 ações nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 5,00. A integralização será no ato assemblear inaugural, conforme disposto na Ata do encontro, subscritas pelos acionistas presentes, conforme boletins de subscrição e posterior registro no livro de acionistas. §1º - A Juízo de Assembleia Geral, e a qualquer tempo, poderão os acionistas, criarem novas classes de ações, inclusive preferenciais, estas sem direito a voto, observando os limites proporcionais legais na composição do capital social, inclusive para atender pedido de acionistas na forma do artigo 8º deste estatuto. §2º - Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas, que poderá se dar por meio eletrônico. §3º - Como Companhia fechada, conforme o Art. 100 da Lei da S.A.s, os livros de "ações nominativas", de "transferência de ações", "registro de partes beneficiárias", livro de "Atas de Assembleias Gerais", e, o "livro de presença dos acionistas", poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos. §4º - A transferência de ações a terceiros, deve ser precedida de oferecimento obrigatório aos demais acionistas, para que exerçam o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições. Nesta hipótese, o acionista vendedor, deve informar por escrito a Diretoria, o nome e endereço completo a quem pretende alienar suas ações, bem como o valor e forma de pagamento, cabendo a Diretoria fazer chegar aos demais acionistas, estas condições. Estes terão prazo de 30 dias para exercer seu direito de preferência, após o que, fica a acionista alienante, livre para transferi-las ao primitivo interessado. As disposições deste parágrafo, não se aplicam às transferências "causa mortis", a herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente. **Art. 6º - A Assembleia Geral** que autorizar aumento do capital social indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, a que farão jus as novas ações. **Art. 7º - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, espécie e classe de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos a cada espécie e classe de ações de emissão da companhia. Art. 8º - O acionista tem a faculdade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais, nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em uma ação preferencial,****

observado o limite máximo na norma legal. **Art. 9º - Cada ação ordinária, dá direito a um voto, nas deliberações da Assembleia Geral. § Único - As deliberações para serem aprovadas, terão quórum qualificado de no mínimo 2/3 em relação a quantidade de ações com direito a voto, e integralizadas. Título III - Da Assembleia Geral - Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, este, fixado para início e término do ano calendário civil; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada por acionistas que representem a metade mais uma ação do capital social ou nos casos previstos em lei. **Art. 11º - A Assembleia Geral** será instalada pelo Diretor-Presidente, ou, ainda, pelos seus respectivos substitutos indicados na forma dos artigos 17, alínea "a", deste estatuto. Em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Art. 12º - A Assembleia Geral** discutirá e deliberará sobre: propostas dos acionistas, propostas apresentadas pela Diretoria, aprovação das contas do exercício, aumento de capital e incorporação de reservas e decidirá, além de outras previsões legais, sobre a instalação do Conselho Fiscal. **Título IV - Da administração da sociedade - Art. 13º - São órgãos administrativos da sociedade: a) o Conselho de Administração - Art. 14º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores. § Único: O Conselho de Administração, não é de instalação obrigatória para sociedades anônimas de capital fechado, entretanto, se os acionistas a qualquer tempo resolverem por AGE sua criação, sua constituição, deveres, responsabilidades e forma, seguirão a legislação vigente à época. b) a Diretoria - Art. 15º - O prazo do mandato da Diretoria é de 2 anos, composta por 2 membros, acionistas ou não, um deles designado, obrigatoriamente, como Diretor-Presidente, e outro como Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição. § Único: Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança. **Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária** fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo ao Diretor-Presidente, deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros. **Art. 17º - Nos impedimentos, ou ausências temporárias: a) do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente. §1º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, o membro remanescente convocará AGE de acionistas que deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se assim entender conveniente. §2º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Art. 18º - A Diretoria** reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, com até 02 dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, entre os quais o Diretor-Presidente. §1º - Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade. §2º - A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente ou relevante. Para a validade dessa reunião e das decisões nela tomadas, é exigida a presença do Diretor-Presidente, bem como lavratura de ata firmada pelos presentes. **Art. 19º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria é investida dos seguintes poderes: a) contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes; b) adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha a ser sócia ou acionista; c) prestar fianças e/ou avais em favor de outras empresas ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista, direta ou indiretamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social respectivo; d) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos. e) nomear procuradores, sempre por instrumento público, outorga de poderes e prazo determinado de no máximo 1 ano e que não supere a data final do mandato dos outorgantes, com a assinatura obrigatória de dois diretores, sendo uma dela do Diretor-Presidente; e f) Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins judiciais, quando o substabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao substabelecido. **Art. 20º - A sociedade** será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, pelo Diretor-Presidente isoladamente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e procurador nomeado na forma do **Art. 19º**, item "e". §1º - Não obstante o disposto neste artigo, a sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo: a) junto a quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos; b) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e bordôrs; c) junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e d) junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade. §2º - As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa do Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente. **Art. 21º - Competirá, privativamente, ao Diretor-Presidente: a) sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo neste caso constituir procurador especial ou preposto; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) dirigir todas as atividades sociais com o apoio do Diretor Vice-Presidente. Título V - Do Conselho Fiscal - Art. 22º - O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 3 a 5 membros e suplentes em igual número, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei. **Art. 23º - Os membros do Conselho Fiscal** serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes. **Título VI - Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido - Art. 24º - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, se houver. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. § Único. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Art. 25º - Do dividendo obrigatório aos acionistas, de 25% no mínimo, do lucro líquido anual, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: a) 5% no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas de Contingências. §1º - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do Art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. §2º - Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. §3º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração se houver e da Diretoria, uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais. §4º - Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos o lucro remanescente, poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a sociedade disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento. **Art. 26º - Por proposta da Diretoria, poderá a sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste estatuto. Título VII - Da liquidação - Art. 27º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação. São Paulo, 01/11/2021. **Otavio Matias Vendrame Seixas; Ednilson Soares de Matos.******************